



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2024 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

“Altera o art. 1º e 2º da Lei 11.248, de 01 de outubro de 1992, para incluir pessoas com epilepsia em atendimento preferencial na cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Altera o art. 1º e 2º da lei nº 11.248, de 01 de outubro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no Município de São Paulo darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências e com epilepsia.”

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:(Redação dada pela Lei nº 17.472/2020)

Mulheres gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência de natureza física, mental ou intelectual, incluindo as pessoas com o transtorno do espectro autista e com epilepsia, possuem direito ao atendimento preferencial.”



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A inclusão de pessoas com epilepsia na lei de atendimento preferencial na cidade de São Paulo é uma medida justa e necessária, pois atende a demandas específicas de saúde e contribui para uma sociedade mais inclusiva. Embora a epilepsia não seja uma condição visível na maior parte do tempo, seus impactos sobre a vida cotidiana são significativos, especialmente durante e após crises. Garantir atendimento prioritário para essas pessoas não é apenas uma questão de conforto, mas uma medida de proteção à saúde e bem-estar.

Em primeiro lugar, é importante destacar que as crises epiléticas podem ocorrer de forma inesperada e, em muitos casos, exigem intervenções rápidas. Após uma crise, a pessoa pode ficar desorientada, apresentar dificuldades motoras ou cognitivas e, em situações mais graves, precisar de atendimento médico urgente. A prioridade no atendimento reduziria o tempo de espera e garantiria uma resposta mais eficaz, prevenindo complicações e promovendo uma recuperação mais rápida, além de garantir mais dignidade e segurança.

Além disso, ambientes estressantes como filas longas ou lugares com muita movimentação podem servir como gatilhos para crises em pessoas com epilepsia. O estresse e a ansiedade decorrentes da espera podem aumentar a probabilidade de uma convulsão. Portanto, oferecer atendimento preferencial não só minimizaria o risco de crises, como também proporcionaria um ambiente mais tranquilo para essas pessoas.

Outro aspecto crucial é o impacto social dessa medida. Incluir pessoas com epilepsia nas leis de atendimento preferencial representa um avanço

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

na inclusão social e no combate ao estigma. Apesar de ser uma condição relativamente comum, a epilepsia ainda é cercada de preconceitos e desinformação. Ao dar visibilidade à necessidade de tratamento prioritário, a sociedade se torna mais consciente e empática em relação a essa condição.

Por fim, ante a motivação exposta, peço o voto favorável dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**